



LEI Nº 1.725 DE 12 DE JULHO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2785
Livro n.º _____ Fls. n.º _____
Em 02/09/2013
Ass. duane

*INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO
AO PORTADOR DE TDAH –
TRANSTORNO DE DÉFICIT DE
ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

(Projeto de Lei nº 23 de autoria do
Vereador Marcelo Amaral
Carneiro)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade e dá outras providências:

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – Dar atenção especializada aos alunos portadores de TDAH;
- II – Dar suporte aos pais e/ou responsáveis por alunos portadores de TDAH;
- III – Dar suporte aos professores e profissionais de educação no trato aos alunos portadores de TDAH
- IV – Conscientizar a sociedade do que é a TDAH, estabelecendo a diferença entre o transtorno e a deficiência mental.
- V – Melhorar a qualidade de ensino aos portadores de TDAH;
- VI – Inclusão social dos alunos portadores de TDAH.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar espaços (Centros de Apoio) específicos para a execução do presente programa.

Art. 4º - Para execução do presente programa, serão necessários os seguintes profissionais:

- I – Psicólogo
- II – Fonoaudiólogo
- III – Terapeuta Ocupacional
- IV – Assistente Social
- V – Psicoterapeuta
- VI – Fisioterapeuta
- VII – Médico



§ 1º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, promover a capacitação dos profissionais envolvidos na execução do presente projeto.

§ 2º - Além dos profissionais citados no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá inscrever outros especialistas, de acordo com as necessidades que se apresentarem durante a implantação e execução do programa.

§ 3º - A coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com apoio das demais secretarias envolvidas no programa.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade ao programa instituído pela presente Lei, utilizando seus meios oficiais para orientar e conscientizar a população sobre o TDAH.

Art. 6º - Para fins de execução do presente programa, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias, contratos e outros instrumentos legais que venham a ser necessários, com entidades públicas ou privadas.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a consignar no Orçamento Municipal do exercício subsequente, os recursos necessários à manutenção do programa instituído na presente Lei

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2013

Miguel Teóvãni
Prefeito